

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento Trabalhos de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 5°, inciso XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Artigo 1.228 do Código Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 184 do Código Penal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.610/98 (Lei do Direito Autoral);

CONSIDERANDO o Artigo 135, §2º do Regulamento de Graduação da Universidade Federal de Pelotas (Resolução COCEPE 29/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta e definir as atribuições gerais do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO as diversas formas de realização dos Trabalhos de Conclusão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar requisitos básicos sobre os procedimentos e processos de avaliação

RESOLVE: APROVAR o Regulamento para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), na Universidade Federal de Pelotas., como segue:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular, explicitada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com o objetivo de permitir a sistematização do conhecimento de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social". (Art. 134 – Resolução nº 29, de 13 de setembro de 2018).

Art.2º O TCC será realizado em um dos campos de conhecimento do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, a partir de proposta do discente, com a anuência do/a seu/sua orientador/orientadora e coorientador/coorientadora, quando houver.

Parágrafo único - a elaboração e apresentação do TCC poderá ser realizada de forma individual ou coletiva, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º O TCC poderá ter como objetivos específicos:

- I. Produzir um trabalho que reflita a competência metodológica do/da discente na compreensão de determinado problema científico;
- II. Oportunizar aos/às discentes experiências no desenvolvimento de conhecimento ou produção de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social;
- III. Possibilitar o aprimoramento das competências dos/das discentes, em sua área de formação;
 - IV. Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- V. Consolidar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos experienciados durante a trajetória do/da discente na graduação;
- VI. Desenvolver a escrita sobre e/ou a partir da elaboração de produtos de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.4º O período de realização do TCC, a organização dos componentes curriculares que o compõem, sua carga horária, as atividades previstas no processo de sua elaboração, bem como o conjunto de critérios a serem considerados para sua apresentação e avaliação, devem estar definidos de forma objetiva no Projeto Pedagógico de Curso, de acordo com a concepção e a estrutura curricular do curso de graduação.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o componente curricular TCC, qualquer que seja o seu arranjo (TCC ou TCC1 e TCC2), deve somar, no total, entre dois (2) e oito (8) créditos.

Art.5º O TCC é realizado sob orientação de docente do quadro de pessoal da UFPel, definido em comum acordo entre o/a discente e o/a possível docente orientador/orientadora, a partir da ciência do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Havendo necessidade e em comum acordo entre o/a discente e o/a

docente orientador/orientadora, poderá ser convidado professor/professora ou profissional da área para desempenhar a função de coorientador/coorientadora, desde que isso seja avaliado pelo Colegiado do Curso.

Art.6° Os temas do TCC, bem como projeto elaborado com vistas ao seu desenvolvimento, serão apresentados pelo/pela discente ao/à orientador/orientadora, devendo ambos prever a realização de estudo que considere os aspectos formais e conceituais do trabalho, conforme as especificidades dos diferentes campos de estudo.

Art.7º Os itens que compõem o TCC devem atender aos critérios estipulados no Projeto Pedagógico de Curso sendo que o seu resultado poderá ser materializado em diferentes formatos: monografia, artigo, projeto, roteiros, relatórios técnicos científicos, protótipos, etc.; a depender das características de cada curso e atendendo ao inciso VI do artigo 4°.

Art.8º Os Trabalhos de Conclusão de Curso da UFPEL devem atender às Normas da ABNT, ao Manual de Normas Técnicas para apresentação de trabalhos científicos da UFPEL ou a outro documento orientador acordado entre o/a discente e o/a docente orientador/orientadora.

Parágrafo único - caso o TCC seja realizado considerando o uso de documento orientador diferente do Manual de Normas da ABNT e do Manual de Norma da UFPEL, esta possibilidade deve estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso e o documento alternativo deve ser aprovado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO E PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CURRICULAR TCC

Art.9° Os/as discentes devem estar regularmente matriculados/matriculadas no componente curricular TCC para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - de acordo com as especificidades de cada curso, o componente curricular TCC poderá ser subdividido em TCC I e TCC II, desde que ambos resultem num trabalho de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social.

Art.10. A matrícula dos/das discentes no componente curricular TCC não necessita seguir o calendário acadêmico, podendo ser realizada em qualquer período que demande oferta do componente pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - para efetivar a matrícula no componente curricular TCC o/a discente deverá ter cumprido todos os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.11. O/a discente matriculado no componente curricular TCC deve sugerir um/a orientador/orientadora para o seu trabalho e, diante do aceite da sugestão, realizar os trâmites previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.12. As orientações com relação ao trâmite de documentos, solicitação de assinaturas e

prazos para a realização do TCC, bem como os demais procedimentos necessários para a organização do processo, serão repassados ao/à discente pela Coordenação do TCC.

Art. 13. O cronograma de atividades para a realização do TCC será definido em comum acordo pelo/pela discente e seu/sua orientador/orientadora, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do TCC.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO TCC

- Art.14. A coordenação do TCC é uma atividade que poderá ser realizada por comissão constituída para esse fim, pela Coordenação de Curso ou, ainda, por docente indicado pelo Colegiado, que pode ser o/a próprio/própria orientador/orientadora de TCC.
- §1º A figura responsável pela coordenação do TCC deverá ser indicada no COBALTO como "professor responsável pela turma".
- §2º No caso da coordenação ser exercida por uma comissão, o "professor responsável pela turma", no COBALTO, será o presidente da comissão.

Art.15. Compete à Coordenação do TCC:

- I. Estabelecer as diretrizes que orientam o cronograma de atividades do TCC;
- II. Organizar e orientar os/as docentes e os/as discentes, com relação aos trâmites, procedimentos e avaliação referentes ao TCC;
- III. Encaminhar as demandas relativas ao processo de elaboração, apresentação pública, avaliação e registro do TCC para os órgãos competentes;
- IV. Responsabilizar-se pelo registro dos dados resultantes da sessão de apresentação pública bem como a formalização da entrega final do trabalho de Conclusão de Curso, no sistema COBALTO.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art.16. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de docente do quadro de pessoal da UFPel, que atue no curso de origem do/da discente e com conhecimento comprovado na área específica em que o trabalho será realizado.

Parágrafo único - no caso de coorientação, admite-se outro/outra profissional da área, desde que possua curso superior completo.

Art.17. A orientação do TCC compreende diferentes etapas e deve ser conduzida prevendo, minimamente:

- I. Discussão e escolha do tema;
- II. Elaboração da proposta de trabalho;
- III. Acompanhamento do processo de elaboração de um trabalho com sustentação teórica;
- IV. Desenvolvimento das atividades relativas à proposta;
- V. Constituição da banca de avaliação e encaminhamento do TCC;
- VI. Acompanhamento dos trâmites relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso até a sua finalização.

Art.18. Das competências do/da docente orientador/orientadora:

- I. Informar à Coordenação do TCC sobre eventuais problemas com relação à frequência do/da discente às orientações ou ainda ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II. Solicitar à Coordenação do TCC sua substituição nas atividades relativas à orientação do trabalho, desde que justificado o motivo.
- III. Presidir a sessão de apresentação pública do TCC, realizando os encaminhamentos necessários com relação à formalização da avaliação do trabalho realizado pela banca examinadora;
- IV. Indicar o/a docente do curso que assumirá a presidência da banca em seu lugar no caso de motivo de força maior que o impeça de participar da sessão de apresentação pública do TCC;
- V. Avaliar a produção final do Trabalho de Conclusão de Curso, em conjunto com a banca examinadora.
- Art.19. O/A docente orientador/orientadora poderá assumir a orientação simultânea de, no máximo, seis (6) discentes matriculados no componente curricular TCC.

Parágrafo único - A carga horária a ser computada como responsabilidade do/da docente orientador/orientador no componente curricular TCC será entre quatro (4) e oito (8) créditos.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ACADÊMICO

- Art.20. Compete ao/à discente regularmente matriculado no componente curricular TCC:
- I. Sugerir o/ orientador/a e a temática de acordo a área de concentração do Curso;
- II. Corresponder às orientações relativas aos procedimentos observados no processo de coleta de dados, em especial nos trabalhos que necessitam de pesquisa de campo e autorização para a realização das coletas;
- III. Elaborar o TCC de acordo com o disposto neste regulamento, primando por princípios éticos a realização da pesquisa;
- IV. Participar das atividades previstas para a realização do TCC considerando que a não observância dos prazos poderá acarretar reprovação;
- V. Cumprir o plano de trabalho elaborado em comum acordo com o/a orientador/a do TCC:
 - VI. Redigir o TCC de acordo com o indicado no Art. 8°;

- VII. Validar as informações referentes à realização de sessão pública de apresentação do TCC no sistema COBALTO:
- VIII. Entregar o TCC à banca avaliadora, após a liberação pelo/pela docente orientador/orientadora, no prazo mínimo de quinze (15) dias da data prevista para a apresentação pública ou conforme prazo indicado pelos membros da banca;
- IX. Entregar uma cópia da versão final do trabalho, em formato digital, à Coordenação do TCC, de acordo com as orientações e o prazo estipulado pela mesma;
- X. Dar ciência no Termo de Responsabilidade em Caso de Plágio, disponível no sistema COBALTO:
 - XI. Cumprir com as disposições deste regulamento.
- Art.21. O/a discente poderá solicitar à Coordenação do TCC a substituição do/a docente orientador/orientadora, desde que encaminhe pedido com justificativa e indicação de novo/a orientador/a.
- Parágrafo único a substituição do/da docente orientador/orientadora somente poderá ser efetivada após a avaliação e manifestação favorável da Coordenação do TCC, assim como a definição do/da novo/nova docente para assumir formalmente a responsabilidade pela orientação do trabalho será precedida da aprovação do Colegiado do Curso.
- Art.22. Quando houver suspeita da existência de plágio, fraude ou caso de autoria do trabalho por terceiros, o processo de avaliação do/a discente permanecerá em suspenso e a denúncia deverá ser encaminhada pelo/pela docente orientador/orientadora do trabalho ao colegiado do Curso.

Parágrafo único - no caso de comprovação da ilegalidade cometida pelo/a discente, o/a mesmo/a será reprovado/a e a situação encaminhada às instâncias superiores.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

- Art.23. A indicação da banca examinadora deverá ser registrada no sistema COBALTO, em campo específico para este fim.
- Parágrafo único a composição da Banca Bxaminadora será definida pelo/pela discente e seu/sua docente orientador/orientadora, de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico de Curso.
- Art.24. A banca examinadora será composta, no mínimo, pelo/a presidente/presidenta, que é o/a docente orientador/orientadora do TCC; pelo/a coorientador/coorientadora, quando houver; e por mais dois membros, podendo um deles ser membro externo ao curso e o outro ser escolhido entre os/as professores/professoras do curso de origem do/da discente.
- §1º O membro externo da Banca, quando existir, deverá ter formação superior na área do Curso ou em áreas afins com o tema do trabalho.
- §2º Os membros da Banca Examinadora receberão comprovante de participação nas atividades relativas ao TCC.

Art.25. Compete ao/à presidente/presidenta da Banca Examinadora:

- I. Encaminhar a formalização da sessão de apresentação pública do TCC, informando à Coordenação do TCC os componentes da Banca Examinadora, o título do trabalho, o nome do/da discente autor, bem como a data, horário e local de realização da sessão;
- II. Realizar a abertura da sessão apresentando os demais componentes da Banca Examinadora:
 - III. Coordenar os debates após a apresentação do trabalho pelo/pela discente;
- IV. Reunir-se com os membros da Banca Examinadora logo após a apresentação para proceder à avaliação final;
 - V. Entregar aos membros da Banca os certificados de participação.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TCC

- Art.26. O TCC deverá ser apresentado em sessão pública pelo/pela discente, diante de Banca Examinadora.
- §1º O encaminhamento para a apresentação em sessão pública dependerá de parecer favorável do/da docente orientador/orientadora.
- §2º No caso de trabalhos que envolvam registro de patente, a sessão deverá ser restrita aos membros da Banca.
- Art.27. A apresentação pública do TCC deverá ocorrer nas dependências da UFPel ou, ainda, por meio de uso da plataforma digital oficial da Universidade sendo que, nesse caso, deverá a apresentação ser realizada em tempo real (ao vivo) e gravada.
- Art.28. A data de apresentação do trabalho será definida pela Coordenação do TCC e divulgada para a comunidade com antecedência mínima de sete (7) dias.
- Art.29. A apresentação pública do trabalho pelo/pela discente terá duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que a definição do tempo restante da sessão ficará à cargo do/da presidente/presidenta da Banca ou conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.
- Art.30. A apresentação pública do TCC pelo/pela discente deverá ser organizada de acordo com os critérios de cada curso contemplando, minimamente:
 - I. A apresentação do trabalho pelo/pela discente;
- II. A arguição por parte de cada membro da banca de avaliação, seguida da manifestação do/da discente sobre as questões elencadas;
- III. A emissão dos pareceres ou a realização de outro protocolo de avaliação, conforme especificado no Projeto Pedagógico de Curso;
- IV. O encerramento da sessão, a cargo do/da presidente/presidenta da banca que realizará os comentários e considerações pertinentes à finalização da sessão pública de apresentação do TCC.

Art.31. Encerrada a sessão pública de apresentação do TCC, o/a discente será orientado pelo/pela docente orientador/orientadora sobre os possíveis encaminhamentos e a entrega da versão final do trabalho.

Parágrafo único - os créditos correspondentes ao componente curricular TCC somente estarão disponíveis no histórico do/da discente após a finalização do processo de registro da sessão pública de apresentação no sistema COBALTO, o que inclui o upload da versão final do TCC, conforme especificado no Art.20°, alínea IX.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO TCC

- Art.32. O componente curricular TCC não é passível de Exame, podendo ter seu resultado expresso em nota ou conceito.
- §1º Em caso de nota, o componente deverá ter nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação em uma escala que varia entre 0 (zero) e 10 (dez), com uso de variação de um ponto decimal;
- §2º Em caso de conceito, deverá ser indicado no Projeto Pedagógico de Curso os conceitos que indicam aprovação e reprovação.
- Art.33. A avaliação final do TCC ficará a cargo da banca examinadora, ficando o/a docente orientador/orientadora isento da atribuição de nota ou conceito.
- §1º A avaliação emitida pela banca será resultado da composição das notas ou conceitos de cada um dos seus membros, obedecendo aos critérios definidos no Projeto Pedagógico de curso.
- §2º O resultado da avaliação da banca deverá ser apresentado à Coordenação de TCC por meio do registro na Ata da sessão de apresentação pública do TCC, se possível, assinada por todos os componentes da banca examinadora.
- Art.34. O/a discente terá o prazo de três (3) dias úteis da data de ciência do resultado final da avaliação da banca para interpor recurso, por escrito, à Coordenação de TCC.
- §1º O recurso será registrado pelo discente em campo específico do sistema COBALTO, sendo a Coordenação do TCC responsável pelo encaminhamento do recurso à banca examinadora.
- §2º A Banca Examinadora terá o prazo máximo de dez (10) dias, após o recebimento do recurso, para se manifestar.
- §3º Após a resposta do recurso, encerram-se as possibilidades de contestação da avaliação no âmbito do curso.
- Art.35. A avaliação final do TCC será registrada pelo/pela docente orientador/orientadora e divulgada pelo sistema acadêmico.
- Art.36. Em caso de reprovação, o/a discente deverá realizar nova matrícula no componente curricular TCC.

Parágrafo único - em caso de reprovação, o/a discente e o/a docente orientador/orientadora, em comum acordo, poderão decidir pela continuidade do trabalho pelo qual obteve a reprovação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os cursos terão o prazo de um período letivo para sua definitiva implementação.

Art.38. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Curso ou instância equivalente.

APÊNDICE 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE LEGAL EM CASO DE PLÁGIO (Registrado para ciência no sistema COBALTO)

vigente	e	aplicável	que	eu,						
				_, ma	atrícula	ı n°		 ,	CPF	n°
		, assumo	inteira e to	otal resp	onsabi	lidade pelo	aporte	substancial,	ideológ	gico e
referencial	conferido	ao presente T	rabalho de	Conclus	são de	Curso, ben	como p	elo seu integ	ral cont	eúdo,
assim ise	entando	a Univers	sidade F	ederal	de	Pelotas,	o(a)	Orientador	(a) P	rof(a)
			, e a	Banca	Examii	nadora, de	todo e qi	ualquer efeito	e/ou re	eflexo
relacionado	ı		ao			presente	2		tral	oalho,
intitulado,_								Acrescer	ıto ain	da a
responsabil	idade sol	ore qualquer of	ensa a dire	itos auto	orais e	intelectuais	de terce	eiros, protegi	dos na i	forma
da legislaçã	ão em v	igor. Dessa fo	orma, estou	ciente	de qu	e poderei	respond	ler administr	ativa, c	ivil e
criminalme	nte em c	caso de reprod	ução indev	vida de	conteú	dos de liv	ros, e-b	ooks, sítios	da inter	met e
qualquer ou	ıtra cond	uta que possa c	onfigurar p	lágio co	mprov	ado no trab	alho de	conclusão de	curso.	
					-					

vinte e quatro

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por URSULA ROSA DA SILVA, Presidente, em 04/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **2578247** e o código CRC **E0263F3C**.

Referência: Processo nº 23110.039265/2023-51 SEI nº 2578247